



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro, autorização de funcionamento, ampliação de faixa etária e prorrogação de prazos para promoção de acessibilidade do Colégio Santa Catarina, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 10.083/2018 - Vol. 02	PROCESSO ELETRÔNICO: 10.521/2022
PARECER CME/JF Nº 14/2024	APROVADO EM: 20/11/2024

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro, autorização de funcionamento, ampliação de faixa etária do Colégio Santa Catarina, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, mantido pela Associação Congregação de Santa Catarina (ACSC).

A Instituição encontra-se sediada na Avenida dos Andradas, nº 1036, bairro Morro da Glória, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 3945, de 03 de janeiro de 2020 (publicada em 04 de janeiro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, entrando em vigor na data de sua publicação. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 107/2019, aprovado em de 20 de novembro de 2019.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 29 de junho de 2023, através do Processo Eletrônico nº 10.521/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

Atualmente, o Colégio atende crianças na faixa etária de 03 a 05 anos (creche e pré-escola), solicitando ampliação para atendimento de crianças a partir de 01 ano de idade.

Quanto à acessibilidade, o relatório de *in loco* da SEPART anexado no Despacho 10.521/2022 - 1 Doc destaca que:

Condições do Imóvel:

[...]

- O prédio conta com 8 (oito) blocos, sendo que os mesmos possuem de 1 a 3 pavimentos, ou mais. Não há um bloco exclusivo à Educação Infantil;

Há espaços exclusivos destinados à Educação Infantil como: salas de atividades, parque infantil coberto e descoberto, área gramada descoberta, biblioteca infantil, refeitório para o atendimento parcial das crianças de 4 e 5 anos, todos esses espaços com acessibilidade.

Há ainda espaços compartilhados com as demais etapas de Ensino, a saber: ginásio coberto com acessibilidade, quadras descobertas com acessibilidade, refeitório para atendimento integral com acessibilidade, sala de professores sem acessibilidade, sala de informática para professores com acessibilidade, sala de vídeo com acessibilidade, pátios de circulação com acessibilidade, auditório com acessibilidade, capela **sem acessibilidade** e outros...

[...]

Há no interior da rede física 02 (duas) rampas móveis que são deslocadas, conforme necessidades, para os locais que possuem barreiras arquitetônicas, com altura proporcional de um degrau.

[...]

Bloco II – Térreo: o acesso a este bloco se faz através de um degrau ou rampa móvel.

[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

01 banheiro medindo 9,86m² adaptado para pessoas com deficiência, contendo duas pias em tamanho comum e um boxe com um vaso sanitário em tamanho comum e barras de apoio.

O mesmo relatório traz a ausência de acessibilidade nos espaços da secretaria e direção da Instituição, bem como os prazos estipulados pelo Parecer CME/JF nº 107/2019: 180 dias para apresentação do projeto arquitetônico (expirado em 04/06/2021) e 540 dias para execução e conclusão das obras (vencido em 04/12/2021).

Ratificando a situação anterior, a Declaração da Instituição, assinada pelo Diretor Executivo, representante legal da Entidade Mantenedora, datada de 27 de maio de 2023, explicita que:

[...] com relação a implementação da acessibilidade nos espaços da secretaria e direção do Colégio Santa Catarina [...], as providências estão sendo tomadas, uma vez que tais setores encontram-se no Prédio Tombado como Patrimônio Cultural do Município de Juiz de Fora, segundo o Decreto Municipal 3918/88, de 25/02/19988.

Por oportuno, este Conselho esclarece que o Parecer CME/JF nº 23/2020, de 14 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos prazos para conclusão de obras de acessibilidade das instituições de ensino em tempos de pandemia, estabelece que:

As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora que solicitarem novos prazos para concluir obras de acessibilidade, por conta das dificuldades decorrentes do atual cenário da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), serão atendidas observando a análise de cada caso, procurando resguardar os direitos fundamentais dos bebês e crianças pequenas, atrelados à segurança, saúde e bem-estar físico, psíquico, emocional, cognitivo e social, a saber:

- **Instituições com pendências de acessibilidade a mais de 2 anos:** terão 90 dias após o início do atendimento presencial para executar e concluir a obra;
- **Instituições com pendências de acessibilidade com menos de 2 anos:** terão 180 dias após o início do atendimento presencial para executar e concluir a obra.

Dessa forma, a aparente incongruência existente entre a data de aprovação do Parecer CME/JF nº 107/2019 (20/11/2019) e os prazos expirados referentes à apresentação do projeto



Lei Municipal nº 12.086/2010

arquitetônico (04/06/2021) e 540 dias para execução e conclusão das obras (04/12/2021), encontra-se justificada.

Segundo o relatório supradito, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Unidade de Ensino em estudo encontram-se “em reformulação/atualização e serão analisados pela SEPART, verificando se não ferem as legislações educacionais vigentes”. E complementa:

[...] que o Colégio Santa Catarina possui condições de obter a ampliação de faixa etária e a renovação de registro e de autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 01(um) a 05 (cinco), em horário parcial e integral com oferta de alimentação.

Quanto à documentação dos profissionais, há uma situação a ser revista pela Instituição, encontrando-se registrada no Despacho 2 do Processo Eletrônico nº 10.521/2022 para acompanhamento pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil.

Por último, após solicitação de alguns esclarecimentos à SEPART, o Despacho 3 do Processo Eletrônico em estudo assinala que “os ambientes destinados ao atendimento a Educação Infantil na referida instituição não oferecem riscos às crianças”.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro, autorização de funcionamento e ampliação da faixa etária do Colégio Santa Catarina para atendimento a crianças de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.

Considerando tratar-se de prédio tombado, este Conselho prorroga os prazos para a promoção da acessibilidade na Instituição, estabelecendo 180 (cento e oitenta dias) para que a mesma apresente projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão das obras nos espaços da secretaria e direção do Colégio, incluindo o registro através de fotos. Os prazos aqui determinados deverão ser considerados a partir da data de recebimento deste Parecer pelo representante legal do referido Centro



Lei Municipal nº 12.086/2010

Educacional.

Destarte, requer à SEPART que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, bem como a verificação da documentação de uma das profissionais em atuação na Instituição, considerando o Despacho 2-9.636/2022, conforme já citado neste Parecer.

Reitera, ainda, a necessidade de acompanhamento da reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição, por parte da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 20 de fevereiro de 2024

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 21 de fevereiro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação